



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1120 - 08 DE MARÇO DE 2023

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

LEIS

LEI N.º 1485 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Ementa: Abre crédito especial por Suficiência Financeira e cria programa de trabalho.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022;

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2023 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

SANCIONA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, o seguinte programa de trabalho:

Órgão: 02.07 – Secretaria Municipal de Fazenda

Programa: 0010 – GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO

Ação: 2.215 – REPASSE FINANCEIRO AO CIS-SERRA

Programa de Trabalho: 10.122.0010.2.215

Elemento de Despesa: 33.71.70

Art. 2º - Fica autorizada abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2023, resultante de Superávit verificado em 31/12/2022, nas fontes de recursos conforme quadros demonstrados em anexo, para cobertura de despesa criada no art. 1º, conforme designado abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão	Programa Trabalho	Categoria Despesa	Fonte Recurso	Valor
02.07	10.122.0010.2.215 - 866	33.71.70	2.635.00	90.000,00
TOTAL				90.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei nº 1321/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 08 de março de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ
AVENIDA DEO DE DEUS Nº 820 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM - RJ - CEP: 39.547.500/0001-83 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2022

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ - 2022
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GUAPIMIRIM - RJ - 2022
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - 2022
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE DE GUAPIMIRIM - RJ - 2022
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - 2022
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ - 2022
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO - 2022
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GUAPIMIRIM - RJ - 2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ - 2022
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAPIMIRIM - RJ - 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPIMIRIM - RJ - 2022

Fonte	Saldo Financeiro (A)	Receita	Utilizado	Superávit / Deficit
Descrição	Empenhos a Pagar (B)	Consignações (C)	Restos a Pagar (D)	E = A - B - C - D
1.855.00	5.516.723,88	10.019.896,20	4.196.421,65	3.799.494,33
Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde	1.716.781,88	467,62	0,00	3.799.494,33
2.635.00	619.536,96	0,00	925.734,13	365.338,39
Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde	254.190,56	0,00	0,00	365.338,39
TOTAL GERAL	6.136.260,83	10.019.896,20	5.122.155,78	4.164.832,77

LEI N.º 1486 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Ementa: Abre crédito especial por Suficiência Financeira e cria programa de trabalho.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022;

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2023 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

SANCIONA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, o seguinte programa de trabalho:

Órgão: 02.09 – Secretaria Municipal de Fazenda

Programa: 0058 – GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Ação: 1.164 – Investimento das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)

Programa de Trabalho: 10.302.0058.1.164

Elemento de Despesa: 44.90.52

Art. 2º - Fica autorizada abertura de crédito especial no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2023, resultante de Superávit verificado em 31/12/2022, nas fontes de recursos conforme quadros demonstrados em anexo, para cobertura de despesa criada no art. 1º, conforme designado abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão	Programa Trabalho	Categoria Despesa	Fonte Recurso	Valor
02.09	10.302.0058.1.164	44.90.52	2.603.99	109.638,00
TOTAL				109.638,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei nº 1321/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 08 de março de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ

Prefeita

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte	Saldo Financeiro (A)	Receita	Utilizado	Superávit / Deficit
Descrição	Empenhos a Pagar (B)	Consignações (C)	Restos a Pagar (D)	E = A - B - C - D
2.603.00	109.638,00	0,00	62.353,20	109.638,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0	0,00	0,00	0,00	109.638,00
TOTAL GERAL	109.638,00	0,00	62.353,20	109.638,00



LEI N.º 1487 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Suficiência Financeira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022;

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2023 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

SANCIONA:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2023, resultante de Superávit verificado em 31/12/2022, nas fontes de recursos conforme quadros demonstrados em anexo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.09	10.301.0057.2.012	306	33.90.14	2.600.01	10.000,00
02.09	10.301.0057.2.012	307	33.90.30	2.600.01	1.500.000,00
02.09	10.301.0057.2.012	308	33.90.36	2.600.01	200.000,00
02.09	10.301.0057.2.012	309	33.90.39	2.600.01	3.232.087,15
02.09	10.302.0058.2.013	323	33.90.14	2.600.20	10.000,00
02.09	10.302.0058.2.013	324	33.90.30	2.600.20	1.842.093,22
02.09	10.302.0058.2.013	325	33.90.36	2.600.20	100.000,00
02.09	10.302.0058.2.013	326	33.90.39	2.600.20	2.000.000,00
02.09	10.302.0058.2.013	324	33.90.30	2.600.21	78.371,24
02.09	10.302.0058.2.013	326	33.90.39	2.600.21	50.000,00
02.09	10.302.0058.2.013	324	33.90.30	2.600.23	464.034,24
02.09	10.305.0038.2.165	348	33.90.30	2.600.40	207.011,73
02.09	10.305.0038.2.165	349	33.90.36	2.600.40	20.000,00
02.09	10.305.0038.2.165	350	33.90.39	2.600.40	70.000,00
02.09	10.304.0007.2.165	340	33.90.30	2.600.41	33.778,87
02.09	10.305.0038.2.165	350	33.90.39	2.600.42	14.790,58
02.09	10.303.0060.2.141	867	33.90.32	2.600.60	100.000,00
02.09	10.303.0060.2.141	337	33.90.30	2.600.60	614.168,49
02.09	10.301.0057.1.002	312	44.90.52	2.601.11	1.428.048,84
02.09	10.302.0058.1.002	330	44.90.52	2.601.20	993.852,51
02.09	10.301.0057.1.002	312	44.90.52	2.601.99	8.976,89
02.09	10.302.0058.2.168	328	33.90.30	2.602.99	446.898,92
02.09	10.301.0057.2.012	307	33.90.30	2.621.01	290.314,09
02.09	10.301.0057.2.012	309	33.90.39	2.621.01	400.000,00
02.09	10.303.0060.2.141	867	33.90.32	2.621.02	100.000,00
02.09	10.303.0060.2.141	337	33.90.30	2.621.02	1.113.507,86
02.09	10.302.0058.2.013	324	33.90.30	2.621.03	58.618,58
02.09	10.302.0058.1.013	332	44.90.51	2.621.04	460.216,58
02.09	10.302.0058.2.013	324	33.90.30	2.621.04	471.442,65
02.09	10.302.0058.2.013	326	33.90.39	2.621.04	500.000,00
02.09	10.302.0058.1.002	330	44.90.52	2.621.05	491.360,56
02.09	10.302.0058.1.002	330	44.90.52	2.621.06	556.673,90
02.09	10.302.0058.2.013	324	33.90.30	2.621.07	392.357,36
02.09	10.305.0038.1.002	351	44.90.52	2.621.08	638.747,22
02.09	10.301.0057.2.168	310	33.90.30	2.621.98	153.530,21

02.09	10.301.0057.2.168	311	33.90.39	2.621.98	1.661.472,38
02.09	10.302.0058.2.013	324	33.90.30	2.621.99	2.000.000,00
02.09	10.302.0058.2.013	326	33.90.39	2.621.99	2.000.000,00
02.09	10.301.0057.2.012	307	33.90.30	2.621.99	595.724,59
02.09	10.301.0057.2.012	307	33.90.30	2.621.99	508.072,87
02.09	10.301.0057.2.012	309	33.90.39	2.621.99	431.394,10
02.09	10.301.0057.1.013	313	33.90.39	2.631.99	214.281,39
02.09	10.301.0057.1.013	868	44.90.61	2.635.00	1.000.000,00
02.09	10.302.0058.1.013	334	44.90.61	2.635.00	650.000,00
02.09	10.302.0058.2.013	324	33.90.30	2.635.00	1.424.832,77
02.09	10.302.0058.2.013	326	33.90.39	2.635.00	1.000.000,00
TOTAL					

Art. 2º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2023, resultante de Superávit verificado em 31/12/2022, na fonte de recursos designadas abaixo, em acordo com a portaria nº 710/STN, conforme quadros demonstrados em anexo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO em 2022	FONTE RECURSO em 2023	VALOR
02.09	10.302.0058.2.013	324	33.90.30	2.600.80	2.600.50	69.587,30
02.09	10.302.0058.1.002	330	44.90.52	2.600.80	2.600.50	35.000,00
02.09	10.305.0038.2.165	347	33.90.14	2.600.82	2.600.52	10.000,00
02.09	10.305.0038.2.165	348	33.90.30	2.600.82	2.600.52	100.000,00
02.09	10.305.0038.2.165	350	33.90.39	2.600.82	2.600.52	61.986,92
TOTAL						276.574,22

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 08 de março de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ
Av. Carlos de Duque, 823 - Centro
GUAPIMIRIM - RJ - CEP: 28.547.550-0001-83 - Telefone: _____

Página: 1
Exercício: 2022

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.000.01	5.983.194,39	7.696.487,77	2.961.857,90	4.001.814,00
PAB Pão	1.343.550,35	8.004,79	12.525,22	
2.000.01	414.320,34	0,00	1.011.000,00	141.479,50
PAB Pão	270.000,73	1.020,81	0,00	
TOTAL GERAL	6.277.835,43	7.696.487,77	4.012.858,01	4.940.293,00

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.000.20	8.237.864,60	15.157.155,20	9.131.046,76	3.986.043,03
Tela Financeiro	4.196.170,44	13.752,01	131.300,28	
2.000.20	162.282,00	0,00	999.340,71	88.472,42
Tela Financeiro	126.790,44	0,00	0,00	
TOTAL GERAL	8.400.146,60	15.157.155,20	10.130.387,47	3.986.142,99

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.000.21	89.239,79	157.588,00	89.027,71	89.960,07
SABU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	8.265,62	87,00	0,00	
2.000.21	93.452,81	0,00	84.064,93	47.484,57
SABU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	40.588,54	0,00	0,00	
TOTAL GERAL	182.732,60	157.588,00	133.092,64	128.374,34

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.000.22	7.477,82	0,00	0,00	7.477,02
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	0,00	0,00	0,00	
2.000.22	463.254,34	0,00	0,00	463.254,24
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL	470.732,16	0,00	0,00	470.731,26

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.000.00	19.324,03	202.144,00	209.340,96	79.967,21
Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	0,00	7.959,50	7.403,32	0,00
2.000.40	207.852,52	0,00	0,00	207.852,52
Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	362.376,55	202.144,00	209.340,96	337.019,73

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.000.41	20.385,54	37.335,00	9.039,10	20.385,54
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00
2.000.41	3.363,33	0,00	3.189,00	5.363,03
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	33.748,87	37.335,00	12.199,10	33.748,87

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.000.02	33.033,07	108.207,54	116.887,03	12.108,58
Outros Programas Financiados Por Transferência Fundo a Fundo - Vigilância em Saúde	31.124,08	0,00	0,00	0,00
2.000.02	11.708,41	0,00	29.238,41	2.281,70
Outros Programas Financiados Por Transferência Fundo a Fundo - Vigilância em Saúde	9.426,71	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	44.741,48	108.207,54	146.125,44	14.390,28

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.000.00	332.178,20	330.000,00	35.223,71	0,00
Componente Básica de Assistência Farmacêutica	45.302,05	0,00	0,00	208.872,21
2.000.00	445.577,03	0,00	40.687,04	407.296,20
Componente Básica de Assistência Farmacêutica	18.200,75	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	777.755,23	330.000,00	63.898,36	714.168,89

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.001.11	68.070,51	60.070,51	0,00	60.870,51
Outros Programas Financiados Por Transferência Fundo a Fundo - PAB	0,00	0,00	0,00	0,00
2.001.11	1.432.529,63	0,00	30.720,00	1.397.879,33
Outros Programas Financiados Por Transferência Fundo a Fundo - PAB	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	1.500.600,14	60.070,51	30.720,00	1.428.649,84

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.001.20	972.009,40	972.009,40	0,00	972.009,40
Teto Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
2.001.20	21.783,11	0,00	237.175,00	21.783,11
Teto Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	993.822,51	972.009,40	237.175,00	993.822,51

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.001.99	0.970,00	0.970,00	0,00	0.970,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação no Roteiro de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0.970,00	0.970,00	0,00	0.970,00

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.002.00	841.534,21	1.199.284,53	695.000,50	795.000,50
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Roteiro de Ações 21CO	46.368,19	69,11	0,00	0,00
2.002.00	631.688,03	0,00	2.029.408,96	711.001,87
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Roteiro de Ações 21CO	47.442,02	32.433,04	0,00	0,00
TOTAL GERAL	1.473.244,24	1.199.284,53	2.475.609,46	1.546.002,37

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.021.01	490.660,27	490.621,90	60.236,72	490.660,24
Co-financiamento Atividade Básica	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021.01	203.640,33	0,00	200.989,40	199.649,02
Co-financiamento Atividade Básica	3.994,21	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	694.300,60	490.621,90	379.197,21	690.314,06

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.021.02	225.205,19	225.205,19	0,00	225.205,19
Assistência Farmacêutica Estatal	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021.02	900.589,77	0,00	0,00	900.589,77
Assistência Farmacêutica Estatal	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	1.215.794,96	225.205,19	0,00	1.215.794,96

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.021.03	0.243,38	0.243,38	0,00	0.243,38
PAISE - Sala de Estabilização	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021.03	52.375,19	0,00	22.270,93	52.375,19
PAISE - Sala de Estabilização	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	52.618,57	0.243,38	22.270,93	52.618,57

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.021.04	1.370.781,29	2.301.670,00	1.586.503,20	1.243.307,72
PAISE Estadual	130.423,07	0,00	0,00	0,00
2.021.04	2.170.715,11	0,00	1.371.912,67	188.301,51
PAISE Estadual	1.980.290,10	107,50	0,00	0,00
TOTAL GERAL	3.541.496,40	2.301.670,00	2.978.415,87	1.431.609,23

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.021.05	141.804,81	141.804,81	0,00	141.804,81
CAPS Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021.05	405.703,70	0,00	51.007,16	349.496,70
CAPS Estadual	90.200,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	547.508,50	141.804,81	51.007,16	491.296,30

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.021.06	245.121,53	221.774,21	0,00	245.121,53
SABRI Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021.06	374.170,70	0,00	404.541,11	311.632,01
SABRI Estadual	58.421,30	4.202,67	0,00	0,00
TOTAL GERAL	619.292,23	221.774,21	404.541,11	656.753,50

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.021.07	208.977,00	208.977,00	0,00	208.977,00
MAC Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021.07	117.979,40	0,00	79.002,44	195.306,88
MAC Estadual	12.303,00	200,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	326.956,40	209.977,00	79.002,44	394.283,88

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.021.08	121.005,04	121.005,04	0,00	121.005,04
Vigilância em Saúde	0,00	291,83	0,00	0,00
2.021.08	393.573,40	0,00	0,00	317.873,37
Vigilância em Saúde	438.300,83	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	1.875.403,88	121.005,04	0,00	628.747,22

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.021.09	153.539,21	123.903,00	101.225,02	153.539,21
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual para ações de combate ao COVID-19	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021.09	1.710.872,30	0,00	58.938,50	1.661.472,30
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual para ações de combate ao COVID-19	40.200,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	1.864.411,51	123.903,00	160.163,52	1.815.009,09

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.021.10	1.747.117,50	6.428.195,01	6.327.831,42	1.826.481,02
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	756,81	7.104,49	33.807,79	0,00
2.021.10	4.338.504,53	0,00	1.484.412,00	4.250.187,53
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	75.807,30	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	6.086.622,34	6.434.199,51	7.812.243,42	6.087.668,25

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.021.11	6.439,53	6.439,53	0,00	6.439,53
Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021.11	205.841,30	0,00	0,00	205.841,30
Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	212.280,83	6.439,53	0,00	212.280,83

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.030.00	5.016.723,00	209.540,83	4.106.421,05	3.709.494,30
Refeições de Petiscos e Cão Natural Vinculadas à Saúde	1.716.781,00	407,62	0,00	0,00
2.030.00	619.536,95	0,00	620.774,13	365.338,39
Refeições de Petiscos e Cão Natural Vinculadas à Saúde	254.186,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	6.136.260,83	209.540,83	5.127.195,18	4.164.832,77

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/

LEI N.º 1488 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: Disciplina a concessão de diárias e pagamento de despesas concedidas a agentes públicos dos órgãos da administração pública direta e indireta e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei trata dos dispositivos para concessão de diárias de viagens nacionais e internacionais e da indenização de transporte aos agentes públicos dos órgãos da administração pública direta e indireta nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I DAS DIÁRIAS DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art.2º As diárias de viagens nacionais e internacionais serão concedidas aos agentes públicos dos órgãos da administração pública direta e indireta nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se diária de viagem a retribuição pecuniária devida ao agente público da administração direta e indireta, para cobrir despesas com alimentação, traslado e hospedagem, quando viajar para o exterior ou para outras cidades do país, em prol de interesses do Município, inclusive curso de capacitação, seminários ou congressos.

Art.3º As diárias de viagens nacionais e internacionais serão concedidas por dia de afastamento ou superior a 06h (seis horas), destinando-se a indenizar o beneficiário pelas despesas de alimentação, hospedagem e locomoção.

Art.4º As diárias de viagem não serão concedidas:

I - Aos sábados, domingos e feriados, salvo comprovada conveniência do Poder Público;

II - Quando, para a mesma viagem, houver outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação, traslado ou hospedagem;

III - Ao agente público que estiver em falta com a apresentação dos documentos comprobatórios de diárias de viagem anteriormente concedidas.

IV - No deslocamento de agente públicos com duração inferior a seis horas;

Art.5º As diárias de viagem deverão ser autorizadas previamente pelo secretário municipal pertinente e, ratificada pelo ordenador de despesas.

§1º Tratando-se de viagem internacional, as diárias de viagem deverão ter autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

§2º As autorizações de diárias de viagem ficam condicionadas à existência de cota orçamentária e disponibilidade financeira.

Art.6º Os valores das diárias de viagem serão calculados tendo como base a UFIR/RJ, observando a seguinte equivalência:

I- Viagens circunscritas no Estado do Rio de Janeiro.

DISTANCIAS	COM ESTADIAS	SEM ESTADIAS
Até 200 km	070	050
Acima de 200 km	100	075

II- Viagens com destino a outros Estados da Federação.

DISTANCIAS	COM ESTADIAS	SEM ESTADIAS
Até 500 km	250	200
Acima de 500 km	550	500

III- Viagens Internacionais:

Viagens com destino a outros Países.

DISTANCIAS	COM ESTADIAS	SEM ESTADIAS
Países da América do Sul	575	520
Outros destinos internacionais	900	X

§1º Os valores das diárias de viagens internacionais são estabelecidos em dólares americanos, sendo calculados com a cotação do dólar turismo, convertidos o valor da UFIR/RJ para dólar, na data da emissão da nota de empenho, considerando que poderá caber reembolso ou complementação se, respectivamente, houver variação superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, na cotação entre aquela data e a do efetivo pagamento da diária de viagem.

Art.7º A solicitação de diária de viagem deverá ser feita ao secretário de subordinação pelo agente público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de formulário próprio, Anexo I no qual serão prestadas, dentre outras, as seguintes informações:

- Nome do agente público por extenso;
- Identificação, cargo ou função, matrícula e símbolo;
- Destino;
- Descrição sintética das atividades previstas;
- Prazo previsto para o afastamento;
- Valor previsto para a diária a ser paga.

Art.8º No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do retorno da viagem, o agente público deverá apresentar à Secretaria subordinada o relatório escrito e fotográfico detalhado das atividades desenvolvidas e dos bilhetes de embarque (ida e volta) se for o caso, para comprovação do teor da viagem conforme anexo II.

Art.9º É admitido para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito, Controlador Geral do Município e Procurador Geral do Município o reembolso de valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor limite para dispensa de licitação, para despesas de viagens referentes a alimentação e recepção de terceiros, mediante a apresentação de justificativa expressa do interesse público e do documento fiscal, devidamente quitado pelo fornecedor.

Art.10 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem indevidamente.

Art.11 Na hipótese de haver parte da viagem em território nacional e parte em território internacional, devem-se observar para cada trecho as suas especificidades.

Art.12 A utilização de veículos de responsabilidade do Município para viagens de agentes públicos dependerá, quando for o caso, de solicitação à Secretaria subordinada.

Art.13 As regulamentações diárias para viagem ao exterior que se fizerem necessárias serão estabelecidas por Decreto do Executivo, e seguirão os trâmites estabelecidos nesta Lei.

Art.14 Os valores aqui definidos poderão ser modificados através de Decreto do Chefe do Executivo, de acordo com a necessidade/possibilidade da Administração Pública.

CAPÍTULO II DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 15. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que, por opção, e condicionada ao interesse da administração, realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata.

§ 1º Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, efetivo ou comissionado, vedado o cômputo

to das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 2º Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular em nome do próprio servidor, utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

§ 3º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 4º O servidor deve assinar termo de ciência de que a utilização do veículo se dá por sua própria conta e risco, não cabendo quaisquer indenizações ou ressarcimento quanto acidentes e quebra de veículos, inclusive assumindo o risco quanto terceiros.

Art. 16. A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de forma pro rata nos termos dos limites estabelecidos no artigo 6º da desta lei, e o pagamento da indenização de transporte será efetuado através de previsão orçamentaria prévia de despesas da secretaria a qual o servidor esteja vinculado, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção.

§ 1º - Somente fará jus a indenização de transporte pelo seu valor integral, o servidor que, no mês, haja efetivamente realizado serviço externo, durante pelo menos vinte dias.

§ 2º - Se o número de dias de serviço externo for inferior ao previsto no parágrafo anterior, a indenização será devida na proporção de um vinte avos por dia de realização do serviço.

Art. 17. A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 18. A concessão da indenização de transporte, deve ser precedida do atestado a que se refere os artigos 15 e 16, far-se-á mediante ato do secretário da pasta, que indicará obrigatoriamente o cargo, nome do agente, e a descrição sintética dos serviços externos executados pelo servidor.

Parágrafo único. O ato de concessão praticado em desacordo com o disposto nesta Lei deverá ser declarado nulo e a autoridade que tiver ciência da irregularidade deverá apurar, de imediato, responsabilidades por intermédio de processo administrativo disciplinar, considerando falta gravíssima, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias das unidades administrativas em que o servidor exerce suas atribuições profissionais, suplementadas se necessário.

Art. 20. O poder executivo poderá baixar normas complementares regulamentares necessárias, para o cumprimento desta lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 08 de março de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

Anexo I – Concessão de Diárias

Nome do Servidor:		CPF:	
Cargo:	RG:	Matrícula:	Tel:
Banco:	Nº Agência:	Nº da Conta Corrente:	E-mail:

Origem/ Destino

De:	Para:
-----	-------

Período de Afastamento

Início em: ___/___/___	Retorno em: ___/___/___
Hora da partida:	Hora da chegada:

Descrição das tarefas a serem executadas/ Outras informações

Motivo da concessão da diária (anexar documentos que comprovem o evento):

São previstos pernoites? () Sim () Não Quantos? _____ Diárias
para final de semana? () Sim - *anexar justificativa* () Não Outras Informações:

Diárias Programadas

Diárias	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor a Receber (R\$)
Inteiras			
Meia			
Total			

Despesa - Classificação Proposta

Programa de Trabalho:	Natureza da Despesa:	Fonte:
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___	
Assinatura do Servidor	Assinatura da Chefia	

Anexo II - Prestação de Contas

Comprovação de concessão de diárias/ relatório de atividades

ÓRGÃO:	PROCESSO:
--------	-----------

- SERVIDOR BENEFICIÁRIO

Nome:	Matrícula:
Objetivo da Viagem:	PERÍODO PROPOSTO Partida: __/__/____ Retorno: __/__/____
	PERÍODO EXECUTADO Partida: __/__/____ Retorno: __/__/____

- RELATÓRIO DE ATIVIDADE

--

- INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Diárias Recebidas	Quant.	Valor Recebido (RS)	Devolução (RS)
Inteira			
Meia			
Totais			

Data: __/__/____	Data: __/__/____
_____ Ass. Servidor	_____ Ass. Chefia

LEI N.º 1489 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM O DIA MUNICIPAL DA MULHER SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Guapimirim o "Dia da Mulher Servidora Pública" a ser celebrado anualmente no dia 08 de março.

Art. 2º - Cabe ao poder executivo Municipal por meio de seus órgãos celebrar essa data através de ações, eventos e publicidade que demonstre a valorização, cuidado e respeito as mulheres servidoras públicas, estendendo também as demais mulheres da cidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 08 de março de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1490 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Suficiência Financeira.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022;

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2023 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

SANCIONA:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar, para o exercício de 2023, resultante de Superávit verificado em 31/12/2022, nas fontes de recursos conforme quadros demonstrados em anexo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.33	27.811.0013.1.017	33.90.30	2.704.99	1.100.000,00
02.33	27.811.0013.1.017	44.90.52	2.704.99	2.000.000,00
02.33	27.812.0013.2.091	33.90.30	2.704.99	900.000,00
02.33	27.812.0013.2.091	33.90.39	2.704.99	3.000.000,00
TOTAL				7.000.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 08 de março de 2023

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Descrição	Saldo Financeiro (R\$)		Receitas		Despesas		Superávit / Déficit E = A - B - C - D
	Empenhado a Pagar (B)	Cancelado (C)	Empenhado a Pagar (D)	Cancelado (E)	Empenhado a Pagar (F)	Cancelado (G)	
1.704,00	119.399.718,00	107.611.319,55	34.019.889,35	3.956.939,46	34.019.889,35	3.956.939,46	88.916.819,46
Transferências de União, Estados e Municípios de Patrimônio e Cota Particular	15.132.425,00	330.000,00					
TOTAL GERAL	134.532.143,00	107.941.319,55	34.019.889,35	3.956.939,46	34.019.889,35	3.956.939,46	88.916.819,46

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERAÇÃO NA TESOURARIA - FONTE DE RECURSO - DE 01/01/2022 ATÉ 31/03/2022		PRECATORIOS		PRECATORIOS	
Fonte	Descrição	Saldo em 01/01/2022	Depositos/Receitas	Retiradas/Aplicações	Saldo em 31/03/2022
1.704.89	Transferências da União Referente a Rendas de Patrimônio e Gás Natural	0.873.000,00	250.300.904,74	144.000.000,00	115.000.470,54
9	CIC RCD BRAGA, SIA - RDUV (AG. 840-0 - CC. 15401-0)	784.151,81	200.240.503,00	100.120.260,26	68.889.091,63
16	CFP MOVIMENTO (AG. 4804 - CC. 0002-0)	0,00	5.103,00	5.103,00	0,00
19	CFP ROYALTES (AG. 4804 - CC. 0002-0)	0.000.000,00	59.040.010,00	11.960.127,40	46.179.872,60
20	CIC RCD BRAGASCO SIA - DNUV (AG. 800-0 - CC. 0000-0)	10.400,00	40,00	0,00	10.440,00
41	BANCO MOVIMENTO (AG. 0000 - CC. 0000-0)	3.200,00	0,00	0,00	3.200,00
1.704.89	Transferências da União Referente a Rendas de Patrimônio e Gás Natural	2.124,40	2.070.420,00	2.070.740,74	1.004,66
23	CIC BRAGASCO - FIAS - ORD ARREBT EM 02/01/13 - 2E.471-2 (AG. 800-0 - CC. 20451-2)	0,00	0.000,00	0.000,00	0,00
24	CIC BRAGASCO - FIAS - RDUV 27/04/02 (AG. 800-0 - CC. 27/04-2)	2.124,40	2.067.420,00	2.067.740,74	1.004,66
1.704.89	Transferências da União Referente a Rendas de Patrimônio e Gás Natural	0,00	3.309.011,00	3.309.030,77	4.075,43
3	CFP ROYALTES - CULTURA (AG. 4804 - CC. 0002-0)	0,00	70.041,20	70.041,20	0,00
7	FISC - ROYALTES FEDERAL (AG. 0042 - CC. 0070-2)	0,00	3.200.000,00	3.270.000,00	4.075,43
1.704.89	Transferências da União Referente a Rendas de Patrimônio e Gás Natural	1.421,43	200.327,53	200.041,00	110,96
20	CIC BRAGASCO - FISC (RDUV) (AG. 800-0 - CC. 20070-0)	1.421,43	200.327,53	200.041,00	110,96
1.704.89	Transferências da União Referente a Rendas de Patrimônio e Gás Natural	11,00	111.704,15	111.040,00	224,51
2	CIC BRAGASCO 27/03/14 - FIAS - RDUV (AG. 800-0 - CC. 27/03-0)	11,00	111.704,15	111.040,00	224,51
1.704.89	Transferências da União Referente a Rendas de Patrimônio e Gás Natural	10.000,00	1.700.000,00	1.000.000,00	0,00
41	CIC BRAGASCO - FISC - RDUV - 2E.400-0 ADMINISTRAÇÃO 02/01/13 (AG. 800-0 - CC. 20400-0)	10.000,00	1.700.000,00	1.000.000,00	0,00
1.704.89	Transferências da União Referente a Rendas de Patrimônio e Gás Natural	0,00	4.100.070,00	4.100.070,00	1.000,00
2	CIC BRAGASCO - FISC (RDUV) (AG. 800-0 - CC. 20070-0)	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00
7	BANCO DO BRASIL - FISC ROYALTES (AG. 0042-0 - CC. 00400-0)	0,00	2.097.522,00	2.097.522,00	1.000,00
TOTAL		30.520,79	294.007.323,40	160.001.004,26	4.000,28
TOTAL APLICAÇÃO		6.803.040,26	297.165.280,00	463.345.130,00	116.003.000,00

PORTARIAS

PORTARIA Nº 095 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar e Destituir Diretores de Escolas e Creches da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito abaixo:

QUADRO DE DESTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE DIRETORES GERAIS

SERVIDOR	DESTITUIR DE	DESIGNAR PARA
ANGELICA KALED REIS NOGUEIRA		DIRETOR GERAL DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FERNANDO ANTONIO FIGUERIEDO
PATRICIA GABRIELA OLIVEIRA SILVA		DIRETOR GERAL DA CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA VANIA REGINA DE AZEREDO DIAS

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 08 de março de 2023.

Marina Pereira da Rocha Fernandez
Prefeita

PORTARIA Nº 096 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **LUIZ CARLOS FERNANDES CUNHA**, do cargo comissionado de Diretor de Setor, símbolo CCI, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Guapimirim, 08 de março de 2023.

Marina Pereira da Rocha Fernandez
Prefeita

ERRATAS

Errata da Ratificação de Dispensa de Licitação publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1119, de 08 de março de 2023.

Onde se lê: Valor: R\$ 33.000 (trinta e três mil reais)

Leia-se: Valor: R\$ 66.000 (sessenta e seis mil reais)

Guapimirim, 08 de março de 2023

Richard Équel Crespo Bragança
Secretário de Comunicação Social

ERRATA PORTARIA Nº 092 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

A Portaria nº. 092 de 07 de março de 2023, publicado na edição nº. 1119 de 07 de março de 2023, do Diário Oficial, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê: Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo público de Assistente Social, da servidora pública municipal GRASIELE SUELEN GERALDO DA SILVA, matrícula nº 1367290-11, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Radiologia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03(três) anos a contar de 01/02/2023, conforme requerimento do Servidor constante no processo 10261/2022.

Leia-se: Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo público de Técnico em Radiologia, da servidora pública municipal GRASIELE SUELEN GERALDO DA SILVA, matrícula nº 1367290-11, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Radiologia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03(três) anos a contar de 01/02/2023, conforme requerimento do Servidor constante no processo 10261/2022. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 08 de março de 2023.

Marina Pereira da Rocha Fernandez
Prefeita





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2023

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital